## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

## LEI PROVINCIAL Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 1836.

Ficam isentos do pagamento de dízimo, os criadores de jumentos e bestas muares. *Ementa inserida pelo IMPL*.

Antonio José da Silva, Vice Presidente da Provincia de Mato Grosso Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

**Artº. 1º**. Fica isempto de pagar Disimos, por espaço de vinte annos a creação dos jumentos e de Bestas Muares.

Art°. 2°. Ficão derogadas todas as Leis em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Província a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso na Cidade do Cuiabá aos vinte e seis de Abril de 1836 Decimo quinto da Independencia e do Imperio.

## (L.S.) Antonio José da Silva

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem Sanccionar a cerca de ficarem isemptos de Disimos por vinte annos a creação de jumentos e Bestas Muares, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia Ver

Foi publicada a presente Lei. Secretaria do Governo 26 de Abril de 1836

Manoel do Espirito Santo

Registada no L.º 1º de Leis Cuiabá 26 de Abril de 1836

Luiz Pedro de Figueredo.

1 de 1 28/11/2013 09:09